

LEI Nº 778/1996

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo a adquirir área de terras na Zona Rural do Município de Itambaracá e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir do Senhor Domingos Lanzoni, uma área de terra medindo 51.560 m² (cinquenta e um mil e quinhentos e sessenta metros quadrados) situada na Zona Rural do Município, conforme memorial descritivo, integrante desta Lei.

ART. 2º - A área de Terra a que se refere o Art. 1º tem por finalidade o desenvolvimento industrial e agropecuário do Município de Itambaracá.

ART. 3º - O valor a ser pago pela aludida área de terras terá como base o Laudo de Avaliação a ser feito por Comissão de Avaliação designada pelo Sr. Prefeito Municipal e constituída por cidadãos conhecedores de valores de mercado imobiliário de Itambaracá.

ART. 4º - Para cobertura das despesas constantes desta lei o Poder Executivo Municipal utilizará a Dotação orçamentária no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil) que terá a seguinte classificação:

0200 – GABINETE DO PREFEITO

0210 – Gabinete do Prefeito

0210.11623461.004 – Aquisição de terrenos para implantação de Indústria

4.0.0.0 – DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0 – INVERSÕES FINANCEIRA

4.2.1.1 – Aquisição de terrenos

R\$ 26.000,00

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE JANEIRO DE 1996.

MARCELINO TOSTES JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal POPULAR Itambaracá PR, em 15/05 a 31/05/1996